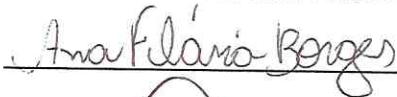




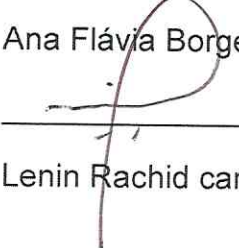
CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALFENAS – MG LEI 4.656 de 10/12/2015

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do
dia 08/09/2026.**

No dia oito de setembro de dois mil e vinte e seis às quatorze horas, em primeira chamada, de forma presencial reuniram-se na Casa dos Conselhos, os conselheiros do CMAS. A presidente Ana Flávia cumprimentou a todos os presentes com a justificativa de ausência dos conselheiros Sandra Remondi, Irani, Leonora, Virgínia, Ana Luiza, Gilvana e Flávia e em seguida o Conselheiro Lenin iniciou a reunião com o primeiro item da pauta: Aceite do programa do governo para calamidades, programa devidamente aceito pelos membros do CMAS presentes. Segundo item: implementação do serviço de acolhimento para adolescentes e residência inclusiva. Programas abertos para instituições que tenham interesse em assumir, devendo apresentar plano de trabalho detalhado na Secretária Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais até o dia 30/09/26 para análise da possibilidade de convênio ou Aditivo. O terceiro item: pedido de inscrição da Associação dos Pequenos Cantores de Alfenas (Lucília Bernardes e Marília). A OSC deverá apresentar proposta e documentação na próxima reunião prevista para 20/10/2026. Nada mais havendo a tratar, o conselheiro Lenin deu por encerrada a reunião e eu Rogério Ramos do Prado lavro esta ata. Alfenas, 08 de setembro de 2026.



Ana Flávia Borges - Presidente



Lenin Rachid carvalho - Conselheiro

[illegible]



**CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

ALFENAS – MG LEI 4.656 de 10/12/2015

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG.
Email: cmas.al@alfenas.mg.gov.br, Tel.: (35)3698.2211

RESOLUÇÃO CMAS n. 016 de 08 de setembro de 2026.

**Dispõe sobre a aprovação do
Termo de Aceite do Serviço de
Proteção em Situações de
Calamidades Públicas e
Emergências - 2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Alfenas - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.656 de 10 de dezembro de 2015, e pelo seu regimento interno, considera aprovado de acordo com parecer favorável da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 08/09/2026, conforme ata no mesmo dia, o termo de aceite do serviço de proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências – 2026, conforme previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS).

Alfenas, 08 de setembro de 2026.

Ana Flávia Borges - Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social



TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS – MUNICIPAL

Pelo presente Termo de Aceite, o gestor municipal da política de assistência social do respectivo ente federado declara, sob as penas da lei, estar ciente e de acordo com o cumprimento das responsabilidades estabelecidas neste instrumento, bem como da legislação vigente que regulamenta o repasse e a utilização de recursos públicos do Governo Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Aceite estabelece responsabilidades e compromissos a serem cumpridos pelo gestor municipal da Política de Assistência Social, decorrentes do aceite do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS), na Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025 e na Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026.

1.2. Conforme pactuação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, Resolução nº 31, de 25 de novembro de 2025 e do Conselho Nacional de Assistência Social, Resolução do CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, para solicitar o cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências o ente deverá comprovar a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL

2.1. Firmo as seguintes responsabilidades de gestão para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências:

I – manifestar o aceite formal do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, na Plataforma Digital Sou SUAS, com assinatura do (a) Secretário (a) de Assistência Social ou por seu substituto oficial e pelo Conselho de Assistência Social do respectivo ente federado;

II – garantir as provisões previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que diz respeito a ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço;

III – assegurar a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências durante o período de resposta e sua gradativa desmobilização, mantendo a oferta de abrigo ou acolhimento temporário enquanto houver indivíduos nessa situação, até o limite de doze meses a contar do encerramento do reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV – articular com os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, e com a Vigilância Socioassistencial fortalecendo a organização do SUAS - com a Política de saúde, habitação, trabalho e demais políticas públicas, órgãos de Defesa e demais órgãos do Sistema de Justiça, a fim de assegurar oferta adequada do Serviço em questão;

V – encaminhar requerimento para solicitação ou prorrogação do cofinanciamento federal via Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC), seguindo os modelos da SNAS e o disposto na Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025 e na Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, caso se avalie a necessidade de continuidade do serviço após o período do reconhecimento da situação de calamidade pública e ou de emergência;

VI – observar, necessariamente, o caráter transitório do Serviço de Calamidades Públicas e Emergências, a necessidade de planejamento das ações de transição, visando à redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, devendo-se prevenir a brusca interrupção das provisões e prejuízo às famílias, a sobrecarga das equipes, dentre outras necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos;

- VII – desencadear a gradativa desmobilização de ações emergenciais, na medida em que forem superados os motivos que levaram à decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VIII – alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, conforme regulação vigente;
- IX – manter em arquivo físico, durante 5 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos Serviços, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios para o acesso dos usuários e dos processos de seleção dos profissionais;
- X – observar e cumprir as normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS sobre a aplicação dos recursos financeiros relativos ao cofinanciamento federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS COM A QUALIDADE DA OFERTA DO SERVIÇO DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

3.1. Firmo os compromissos que seguem, ao aceitar o cofinanciamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS para a oferta de Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme o Termo de Aceite:

- I – ofertar o Serviço de Proteção em Situações Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, observando as disposições previstas neste Termo, na Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025 e na Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, bem como nas demais normativas e regulamentações do MDS;
- II – assegurar abrigo/acolhimento temporário de forma coletiva, familiar ou individual, em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas; manter abrigo/acolhimento temporário, quando necessários; identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- III – potencializar os serviços socioassistenciais, visando a ampliação da capacidade de resposta, qualificação dos serviços e a garantia de atendimento da população em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV – comprovar a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme modelo disponibilizado pela SNAS, como condição para a manutenção do repasse, no prazo de até o 30º dia subsequente ao encerramento do mês de referência, admitida prorrogação única por igual período mediante justificativa formal e anuência do MDS, a não comprovação poderá ensejar a devolução total ou parcial dos recursos, reforçando o controle, a transparência e a responsabilidade na aplicação dos valores transferidos;

V – articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas;

VI – promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Aceite terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura pelas partes competentes, observadas as disposições da Portaria MDS nº 1.172, de 20 de março de 2026.

4.2. Durante esse período, o Termo de Aceite poderá fundamentar a solicitação de cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, desde que, em cada requerimento, sejam atendidos os requisitos previstos na legislação vigente, especialmente quanto ao reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, bem como às demais condições estabelecidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

4.3. Encerrado o prazo de vigência previsto no item 4.1, a continuidade das solicitações de cofinanciamento federal ficará condicionada à celebração de novo Termo de Aceite, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ao aceitar o cofinanciamento federal do PVAC para oferta de Serviço de Calamidades Públicas e Emergências declaro, ainda, ter ciência de que:

I – O valor de referência para o cálculo da transferência de recursos do cofinanciamento federal do Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC), destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, passa a observar os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de

Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências - 2026

Adesão dos Entes ao Cofinanciamento Federal - Municipal

O Termo de Aceite estabelece as responsabilidades e os compromissos a serem assumidos pelo(a) gestor(a) municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao cofinanciamento federal destinado à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme previsto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS).

Situação do preenchimento:

Aceito

Condições do termo:

Aceito

Data de abertura:

30/03/2026

Data de encerramento:

31/12/2026

Identificação do responsável pelo preenchimento

Nome	CPF	UF	Ente	Data de preenchimento
LENIN RACHID CARVALHO	675.439.366-15	MG	Alfenas	09/08/2026 16:00

Ofertas

Oferta

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências

Pactuações

Pactuação

Resposta à oferta

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências

Aceita

Manifestação do Conselho

Declaro e dou ciência ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do que foi pactuado pelo Conselho de Assistência Social deste ente, relativo ao presente Termo de Aceite, para formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme disposto na Resolução nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS).

Data da reunião

08/09/2026

Nº da ata

8092026

Nº da resolução

16